

JUNTA DE FREGUESIA DE VALADA

Aviso n.º 3574/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia de Freguesia de Valada, deliberou aprovar em sessão ordinária realizada em 23 de Dezembro de 2004, a alteração proposta pelo executivo da freguesia de Valada, conforme deliberação de 4 de Dezembro de 2004, ao quadro de pessoal, que passou a ter a seguinte constituição:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares			Escalões								Observações
			P	V	T	1	2	3	4	5	6	7	8	
Administrativo	Assistente administrativo	Administrativo	1	0	1	199	209	218	228	238	249	—	—	
Auxiliar	Coveiro	Coveiro	0	1	1	155	165	181	194	214	228	—	—	
	Cantoneiro de limpeza	Cantoneiro	0	3	3	155	165	181	194	214	228	—	—	
	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais	0	2	2	128	137	146	155	170	184	199	214	

P = Preenchido; V = Vago; T = Total.

Aprovado em sessão de Assembleia de Freguesia realizada em 23 de Dezembro de 2004.

14 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Junta, *Manuel Alfredo Moreira Fabiano*.

JUNTA DE FREGUESIA DE VENDAS NOVAS

Aviso n.º 3575/2005 (2.ª série) — AP. — Alteração do quadro privativo do pessoal da Junta de Freguesia de Vendas Novas, elaborado de acordo com o Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 54/2003, de 28 de Março.

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Provi- dos	Vagos	Total	Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8				
Administrativo	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista	269	280	295	316	337	—	—	—	2	1	3	Dotação global (a).
		Assistente administrativo principal	222	233	244	254	269	290	—	—				
		Assistente administrativo	199	209	218	228	238	249	—	—				
Operário qualificado ...	Operário principal	Operário principal (pedreiro)	204	214	222	238	254	—	—	—	1	—	1	Dotação global (a).
		Operário	142	151	160	170	184	199	214	233	—	—	—	
Operário semiquali- ficado.	Cabouqueiro	Cabouqueiro	137	146	155	165	181	194	214	228	—	1	1	Dotação global (a).
Pessoal auxiliar	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais	128	137	146	155	170	184	199	214	1	—	1	Dotação global (a).

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalações								Total	Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8		
Pessoal auxiliar	Motorista de pesados	Motorista de pesados	151	160	175	189	204	218	233	249	1	Dotação global (a).
	Auxiliar técnico de educação	Auxiliar técnico de educação	199	209	218	228	238	249	—	—	1	Dotação global (a).

Lugar criado por grupos de pessoal:

Administrativo — 1

Total — 1.

Aprovado pela Junta de Freguesia em 2 de Março de 2005. — O Presidente, (Assinatura ilegível.)
Aprovado pela Assembleia de Freguesia em 18 de Abril de 2005. — O Presidente, (Assinatura ilegível.)

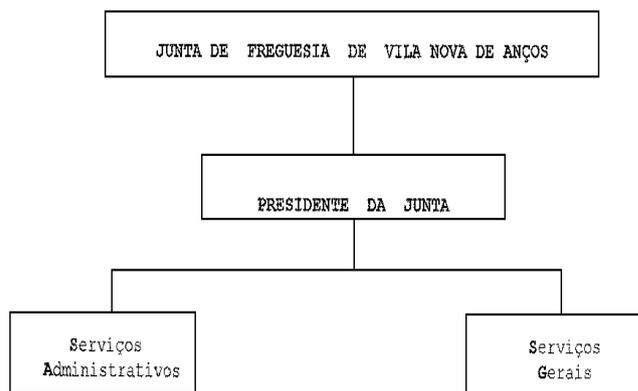
JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DE ANÇOS

Aviso n.º 3576/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, e por força das alíneas *n*) e *m*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, faz-se público que a Assembleia de Freguesia de Vila Nova de Anços, em sessão extraordinária realizada no dia 1 de Março de 2005, deliberou aprovar a estrutura e organização dos serviços da Junta de Freguesia e do quadro de pessoal, que a seguir se indicam, e cuja proposta fora aprovada pela Junta de Freguesia na sua reunião do dia 28 de Fevereiro de 2005.

6 de Abril de 2005. — O Presidente da Junta, *António Abreu Gaspar*.

Proposta

Face às necessidades legais de organização dos serviços e consequente dinâmica que se pretende introduzir aos mesmos, propomos a seguinte estrutura orgânica e respectivo quadro de pessoal.



Fundamentação

O presente documento consagra os preceitos constitucionais e adopta a tipologia da organização preconizada no Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro.

Considerou-se para efeito as questões de racionalização e a criação de componentes ajustadas, de forma a tornar mais eficientes os serviços desenvolvidos no âmbito das atribuições e competências da Junta de Freguesia.

Teve-se ainda em conta, a limitação de despesas de acordo com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro.

Estrutura e organização dos serviços da Junta de Freguesia de Vila Nova de Anços

CAPÍTULO I

Organização dos serviços

Artigo 1.º

Orgânica dos serviços

Para prossecução das atribuições a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as correspondentes alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é estabelecida a presente estrutura orgânica dos serviços da Junta de Freguesia de Vila Nova de Anços.